

PROCESSO N.º : 2887/2024
INTERESSADO : DEPUTADA BIA DE LIMA
ASSUNTO : Declara o Parque Estadual da Serra de Jaraguá como Patrimônio Ecológico imaterial goiano e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa da Deputada Bia de Lima que *declara o Parque Estadual da Serra de Jaraguá como patrimônio ecológico imaterial goiano e institui o Dia Estadual do Parque Estadual de Jaraguá, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de janeiro.*

Conforme o que dispõe a justificativa, o parque desempenha um papel importante na comunidade, sendo utilizado para diversas atividades desportivas, como caminhadas e parapentes, além servir como ponto de partida para o “Caminho de Cora Coralina”, rota que reproduz o trajeto feito por exploradores da região séculos atrás, de forma a contribuir para o aumento do fluxo de visitantes.

O Parque Estadual da Serra de Jaraguá (PESJ), situado nos Municípios de Jaraguá e São Francisco de Goiás, criado há 26 anos pela Lei 13.247, sancionada em 13 de janeiro de 1998, tornou-se uma Unidade de Conservação e tem se destacado como um patrimônio que vai além dos seus limites físicos.

A autora ressalta a relevância do reconhecimento dos valores, memórias, tradições, manifestações culturais e desportivas, entre outros elementos imateriais. Estes contribuem significativamente para a preservação, conservação e divulgação do patrimônio, que são considerados como um verdadeiro tesouro ambiental imaterial do Estado de Goiás.

O processo legislativo foi encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise dos aspectos legal e constitucional, nos termos regimentais.

Analisando-se a proposta em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem “*reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição*”.



A proposta também não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado – art. 20, § 1º, Constituição do Estado de Goiás.

No entanto, para ser aprovada, a presente matéria precisar sofrer algumas alterações de ordem técnico-legislativa, visando aprimorar sua redação, motivo pelo qual apresentamos o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 76, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio natural goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parque Estadual da Serra de Jaraguá, situado nos Municípios de Jaraguá-GO e São Francisco de Goiás-GO, fica reconhecido como patrimônio natural goiano.

Art. 2º Fica instituído o Dia Estadual do Parque Estadual da Serra de Jaraguá, a ser celebrado, anualmente, no dia 13 de janeiro.

Art. 3º O Dia Estadual instituído por esta Lei, fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Ante o exposto, com a **adoção do substitutivo supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta, bem como por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

DEPUTADA VIVIAN NAVES

Relatora

Rdmm/Pm



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340038003800330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VIVIAN CRISTINA ALBERNAZ TANUS NAVES** em 18/04/2024 09:05

Checksum: **DA5E44960BE28D64E521FC11F33F4700582E0D20E723F434E948F31517C293F1**

